



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021)

| JULGAMENTO DAS DENÚNCIAS APRESENTADAS EM RELAÇÃO AO PLEITO DA VOTAÇÃO (2º TURNO) | | | | |
|---|----------------------------------|---------------------------|--|---|
| | DENUNCIANTE | DENUNCIADA | OBJETO | DECISÃO |
| 01 | Luiza Helena Barreira Machado | Fabiane Costa de Oliveira | Propaganda eleitoral indevida. | <u>Improcedente.</u> insuficiência das provas apresentadas em comprovar a ligação entre o professor e a denunciada no fato ocorrido, assim como a concordância ou a participação desta no envio da mensagem na rede social. Não estou configurada conduta parcial do professor denunciado |
| 02 | Fernando Henrique Silva Carneiro | Fabiane Costa de Oliveira | Campanha eleitoral irregular em período não permitido. | <u>Improcedente.</u> Insuficiência das provas apresentadas em comprovar a participação efetiva da denunciada no fato ocorrido e de que estaria fazendo live fora do período permitido. |

Goiânia, 26 de junho de 2021.

Profª Dagmar Borges da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral Central
RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021